CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS DO SUDOESTE GOIANO

RESOLUÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

2023

RESOLUÇÃO nº 001/2021

Institui o sistema de avaliação de desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação presenciais e a distância do Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano.

O Conselho Superior do Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano, com base nas suas competências estabelecidas no Regimento Interno da IES, resolve:

Art. 1º - Estabelecer critérios e normas para a avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação.

§ 1º. - A presente resolução destina-se às unidades curriculares obrigatórias e eletivas presentes nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, sejam na modalidade presencial, híbrida ou à distância.

§ 2º. - A unidades curriculares como, estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso, projetos de extensão, projetos interdisciplinares e atividades complementares, o sistema de avaliação será determinado por regulamentação própria de acordo com as Diretrizes Curriculares para o referido curso.

Art. 2º - A avaliação do desempenho acadêmico é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, sendo realizada por unidade curricular e o desempenho escolar do estudante.

Art. 3º - Para aprovação na unidade curricular o estudante deverá obter frequência igual ou superior 75% em relação ao total das aulas previstas.

Art. 4º - O desempenho acadêmico se dará por meio de mensuração dos resultados obtidos a partir de três momentos de avaliação, denominados Desempenho 1 (D1), Desempenho 2 (D2) e Avaliação final (AF).

Art. 5º - O D1 será realizado dentro do 1º bimestre letivo, cuja nota poderá variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos. Este ciclo de avaliação deverá incluir a Avaliação (AV1) e Atividades Avaliativas (AA1) sendo que:

Parágrafo único - A AV1 será realizada por meio de prova escrita com questões objetivas e discursivas, obrigatoriamente, e representará 60% (sessenta por cento) da nota. As Atividades

Avaliativas (AA1) corresponderão a 40% (quarenta por cento) da nota, e deverão compor atividades diversificadas de acordo com o perfil da unidade curricular e com os objetivos de aprendizagem. A soma de AV1+AA1 totalizará 100% do D1 (10,00 pontos).

Art. 6º - O D2 será realizado dentro do 2º bimestre letivo, cuja nota poderá variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos. Este ciclo de avaliação deverá incluir a Avaliação (AV2) e Atividades Avaliativas (AA2) sendo que:

Parágrafo único - A AV2 será realizada por meio de prova escrita com questões objetivas e discursivas, obrigatoriamente, e representará 60% (sessenta por cento) da nota. As Atividades Avaliativas (AA2) corresponderão a 40% (quarenta por cento) da nota, e deverão compor atividades diversificadas de acordo com o perfil da unidade curricular e com os objetivos de aprendizagem. A soma de AV2+AA2 totalizará 100% do D2 (10,00 pontos).

Art. 7º - Ao estudante que tenha faltado no dia de aplicação da AV1 ou AV2 fica facultado o direito de requerer, no prazo definido em Calendário Acadêmico, a aplicação da Avaliação em Segunda Chamada.

§ 1º. Para solicitação da Avaliação em Segunda Chamada, o estudante deverá preencher requerimento próprio junto à Secretaria Acadêmica da IES, devendo anexar documento comprobatório que fundamente sua solicitação, conforme descrito no Anexo I desta Resolução.

I. A Avaliação em Segunda Chamada só poderá ser aplicada uma única vez por semestre para cada unidade curricular, é destinada ao estudante que perdeu uma das avaliações de desempenho do semestre letivo, 1º ou 2º bimestre (D1 ou D2), e será aplicada conforme calendário acadêmico.

II. A Avaliação em Segunda Chamada será aplicada em data estabelecida no calendário acadêmico.

III. A Avaliação em Segunda Chamada não acarretará custo ao estudante(a).

Art. 8º - A Média Final (MF) (média aritmética simples) do estudante será calculada a partir das notas obtidas na D1 e D2, da seguinte forma:

$$MF=D1+D22$$

Art. 9º - Para aprovação, o estudante deverá obter Média Final (MF) maior ou igual a 6,0 (seis) pontos.

Art. 10º - Ao estudante que obtiver média final igual ou superior a 3,0 (três) pontos e inferior a 6,0 (seis) pontos, será facultado o direito à recuperação em Avaliação Final, a ser aplicada em prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º. Para todas as unidades curriculares, a Avaliação Final será realizada por meio de avaliação única, que totalizará 10,0 (dez) pontos.

§ 2º. O resultado final (RF) do(a) estudante(a) será composto da seguinte forma: Soma da Média Final (MF) e a Avaliação Final (AF) dividido por 2 (dois).

$$RF=MF+AF2$$

§ 3º. Será considerado(a) aprovado(a) o estudante(a) que obtiver Resultado Final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

§ 4º. Não haverá Segunda Chamada para a Avaliação Final.

Art. 11º - O registro, na pauta acadêmica eletrônica, do desempenho acadêmico parcial ou final do estudante, que compreende frequência e o desempenho da aprendizagem é de responsabilidade do docente responsável pela unidade curricular, devendo ser entregue na coordenação do curso, no padrão estabelecido pela instituição e na data definida no Calendário Acadêmico;

§ 1º. Não haverá arredondamento das notas parciais, devendo manter-se o registro com 2 (duas) casas decimais.

§ 2º. As Médias Finais e os Resultados Finais deverão ser lançadas a cada 0,5 (meio) ponto, e devem ser arredondadas para a casa decimal mais próxima, abaixo ou acima, de acordo com a menção.

Art. 12º - Ao estudante que discordar do resultado da sua avaliação, fica facultado o direito de recorrer, formalizando pedido de Revisão de Nota, por meio de processo próprio junto à Secretaria Acadêmica da instituição, no prazo de 7 (sete) dias, a partir da data de divulgação da nota, objeto de revisão. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, com a descrição pormenorizada dos pontos relevantes que atestam o acerto da questão, conecto com material acadêmico que ofereçam sustentabilidade ao pedido.

§ 1º. Não serão aceitos pedidos de revisão de nota, em avaliações escritas à lápis pelo estudante ou solicitações que não atenderem ao disposto nesta Resolução.

§ 2º. Os pedidos de revisão de nota serão analisados pela Coordenação de Curso, podendo ser submetidos ao órgão colegiado do curso quando assim for necessário.

Art. 13º - Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Superior do Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano.

Art. 14º - Esta Resolução passa a vigorar a partir do primeiro semestre letivo de 2021, revogando as disposições anteriores relativas à matéria da presente resolução.

ANEXO I

Seguem abaixo possíveis documentos como justificativas para requerer a prova em Segunda Chamada:

1. Atestado Médico;
2. Declaração de Trabalho;
3. Atestado de Óbito de familiar;
4. Doenças Infecto Contagiosas;
5. Nascimento de filho;
6. Serviço Militar;
7. Serviço Eleitoral;
8. Casamento do Estudante;
9. Convocação Judicial ou
10. Casos omissos ou fortuitos, devidamente justificados, a serem avaliados pela Coordenação do Curso.